

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
104	Serviço de fotocópias	2	Opcional	Opcional	Opcional
105	Serviço de digitalização	2	Opcional	Opcional	Opcional
106	Impressão gratuita de talões de embarque, vouchers e bilhetes	2	Opcional	Opcional	Opcional
107	Serviço de depósito de bagagens	5	Opcional	Opcional	Opcional
108	Guarda-chuva à disposição dos clientes	1	Opcional	Opcional	Opcional
109	Bicicleta à disposição dos clientes	7	Opcional	Opcional	Opcional
110	Serviço de lavanderia e engomadoria	5	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
111	Vigilância durante a noite (período de 12 horas)	-	Obrigatório	Obrigatório	NA
112	Vigilância 24 horas por dia	5	Opcional	Opcional	Obrigatório
113	Videovigilância em zonas públicas e de circulação	6	Opcional	Opcional	Opcional
114	Aceleração de cartões de crédito e débito	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
115	Serviço despertar	2	Opcional	Opcional	Opcional
116	Serviço de correio	2	Opcional	Opcional	Opcional
117	Venda de bilhetes	3	Opcional	Opcional	Opcional
118	Serviço de transporte privado do empreendimento	5	Opcional	Opcional	Opcional
119	Serviço de babysitter	4	Opcional	Opcional	Opcional

4. Lazer e negócios

Equipamentos e instalações	Requisitos	Pontos	***	****	*****
120	Área bruta privativa de equipamentos complementares (health club, spa, squash, etc.) por UA, quando concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m ² < 2,5 m ² - 5 pts.; ≥2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
121	Área bruta privativa de equipamentos complementares (instalações desportivas, parque infantil, etc.) por UA, quando não concorra para a área bruta de construção do empreendimento	≥1m ² < 2,5 m ² - 5 pts.; ≥2,5m ² < 5m ² - 10 pts.; ≥5m ² - 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
122	Business center (no mínimo com computador, acesso à Internet, impressora e scanner) (5)	10	Opcional	Opcional	Opcional
123	Ginásio (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
124	Outras instalações desportivas interiores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, squash, etc.)	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
125	Spa (com, pelo menos, 4 equipamentos diferentes)	10	Opcional	Opcional	Opcional
126	Cabeleireiro	5	Opcional	Opcional	Opcional
127	Instalações desportivas exteriores (campo de ténis, campo de vólei, campo de padel, minigolfe, driving net, petanca, etc.)	5 pts. por cada, no máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
128	Piscina comum exterior	10	Opcional	Opcional	Opcional
129	Piscina comum interior	12	Opcional	Opcional	Opcional
130	Piscina comum exterior aquecida	20	Opcional	Opcional	Opcional
131	Piscina comum interior aquecida	15	Opcional	Opcional	Opcional
132	Piscina para crianças	5	Opcional	Opcional	Opcional
133	Sala de jogos (com, pelo menos, 5 equipamentos ou jogos)	5	Opcional	Opcional	Opcional
134	Golfe	15	Opcional	Opcional	Opcional
135	Programas regulares de atividades de animação indoor	1 pts., mais 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional
136	Programas regulares de atividades de animação outdoor	2 pts., mais 1 pts. se turismo de natureza (6) e 2 pts. se diários	Opcional	Opcional	Opcional

5. Qualidade e sustentabilidade

137	Certificação da qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	15	Opcional	Opcional	Opcional
138	Restaurante com prémio nacional ou internacional	5 pts. se nacional, 10 pts. se internacional	Opcional	Opcional	Opcional
139	Processo formal de resposta interna a reclamações	3	Opcional	Opcional	Opcional
140	Processo sistemático de recolha de opiniões de clientes	2	Opcional	Opcional	Opcional
141	Convite sistemático aos clientes para submeter opinião no sítio na Internet do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
142	Processo sistemático de cliente mistério realizado por entidades externas acreditadas	15	Opcional	Opcional	Opcional
143	Soluções inovadoras na oferta de espaços, equipamentos e serviços	5	Opcional	Opcional	Opcional
144	Rede alargada de parcerias com fornecedores locais numa lógica de sustentabilidade e responsabilidade local	5	Opcional	Opcional	Opcional
145	Aproveitamento ou valorização de edificações pré-existentes, com interesse individual ou de conjunto	10	Opcional	Opcional	Opcional
146	Empreendimento instalado em edifício classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou inseridos em conjunto ou sítio com essa classificação	20	Opcional	Opcional	Opcional

N.º	Requisitos	Pontos	***	****	*****
147	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento ≥ 1,5 ≤ 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	14	Opcional	Opcional	Opcional
148	Coefficiente de localização a aplicar ao empreendimento > 2,5, nos termos do artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	20	Opcional	Opcional	Opcional
149	Área de espaços verdes de utilização comum	5 pts. por cada 50 m ² /UA, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
150	Sistemas que promovam o consumo eficiente de água nos equipamentos interiores e exteriores, incluindo a utilização de fontes de água alternativas (reutilização de água, água da chuva, etc.)	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
151	Sistemas que promovam o consumo eficiente de energia, incluindo a utilização de energias renováveis ou equivalente, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
152	Sistemas que promovam a qualidade do ar interior e o conforto térmico e acústico, quando não obrigatórios por lei	3 pts. por cada sistema, até ao máximo de 15 pts.	Opcional	Opcional	Opcional
153	Centro ecológico ou estrutura de interpretação ambiental	5	Opcional	Opcional	Opcional
154	Sistema de contratação e compras que promova a inclusão de critérios ambientais nos contratos e fornecimentos (compras ecológicas)	10	Opcional	Opcional	Opcional
155	Utilização de espécies autóctones da região nas áreas verdes do empreendimento	2	Opcional	Opcional	Opcional
156	Adoção e implementação de política de informação sobre práticas de turismo sustentável por parte dos utentes	2	Opcional	Opcional	Opcional
157	Utilização, na sua frota, de veículos automóveis ligeiros, de passageiros e/ou mercadorias, exclusivamente elétricos	4	Opcional	Opcional	Opcional
158	Certificação energética ou ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei	30	Opcional	Opcional	Opcional
159	Certificação, prémio ou selo de qualidade atribuído por uma entidade reconhecida nacional, estrangeira ou internacional	5 pts. por cada, até ao máximo de 10 pts.	Opcional	Opcional	Opcional

Total pontos opcionais por categoria	187	225	252
--------------------------------------	-----	-----	-----

Abreviaturas:
NA - Não aplicável
UA - Unidade(s) de alojamento

Notas:
(1) Área útil nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na redação em vigor.
(2) A partir da tipologia T4, inclusive, admite-se que um quarto não tenha casa de banho privativa.
(3) Em caso de UA com mais do que um quarto, entende-se que basta existir telefone ou telemóvel e televisão num dos quartos.
(4) Considera-se cumprido o requisito caso um dos aparelhos acumule as duas funções.
(5) O business center deverá garantir a privacidade de cada utilizador.
(6) Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 390/2015

de 2 de novembro

A Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, vem alterar a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Neste âmbito, a Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, aditou o artigo 11.º-B relativo às advertências de saúde combinadas para produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água e o artigo 11.º-C relativo à rotulagem dos produtos do tabaco para fumar, com exceção dos cigarros, do tabaco de enrolar e do tabaco para cachimbo de água.

O artigo 11.º-B determina que cada embalagem individual e cada embalagem exterior de produtos do tabaco para fumar, incluindo cigarros, tabaco de enrolar e tabaco para cachimbo de água, deve apresentar advertências de saúde combinadas, que incluem uma das advertências de texto e uma correspondente fotografia a cores, constantes do anexo II à referida lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-B as advertências de saúde combinadas devem incluir informações para deixar de fumar, tais como números de telefone, endereços de correio eletrónico e/ou sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar, a regulamentar por portaria aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º-C a advertência geral prevista no n.º 1 do artigo 11.º-A ‘Fumar mata — deixe já.’ deve incluir uma referência aos serviços de apoio a deixar de fumar, tais como números de telefone, endereços de correio eletrónico e ou sítios na Internet destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendem deixar de fumar e deve figurar na superfície mais visível das embalagens individuais e de qualquer embalagem exterior.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-B e do n.º 3 do artigo 11.º-C da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente portaria define a informação para deixar de fumar, nomeadamente os números de telefone e os sítios web destinados a informar os consumidores sobre os programas de apoio disponíveis para as pessoas que pretendam deixar de fumar, que devem ser incluídos nas advertências de saúde combinadas e na advertência de saúde geral, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º-B e do n.º 3 do artigo 11.º-C da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto.

Artigo 2.º

(Informação de apoio para deixar de fumar)

1 — A informação para deixar de fumar a incluir nas advertências de saúde combinadas é a seguinte: Para deixar de fumar: 808 24 24 24 ou www.dgs.pt.

2 — A informação para deixar de fumar a incluir na advertência de saúde geral prevista no n.º 1 do artigo 11.º-A da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, conforme alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, é a seguinte: Ligue 808 24 24 24 ou vá a www.dgs.pt.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*, em 12 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 391/2015

de 2 de novembro

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes (pessoal fabril, de apoio e manutenção).

As alterações dos contratos coletivos entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a COFESINT — Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações das convenções aos empregadores que no território nacional se dediquem às mesmas atividades económicas, não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2013 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 59 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete